



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.132, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DC 13.132/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 20 / 03 / 2020

N.º 8728 Pág. 024

_____ Caderno:

Declara **situação de emergência** no Município de Ivaiporã/PR e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Ivaiporã/PR, em virtude do risco de disseminação do **COVID-19**, e estabelece outras disposições.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.129/2020, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **situação de emergência** no Município de Ivaiporã, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para o atendimento ao público, devendo serem afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento, ou orientações de como obter os serviços desejados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.132/2020

Art.4º Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os titulares das pastas deverão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas, inclusive rodízio de servidores, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVÍRUS.

Art. 5º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – Pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo CORONAVÍRUS;

II – Pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do CORONAVÍRUS, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo CORONAVÍRUS, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – Pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVÍRUS, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§2º O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais (saúde e meio ambiente), especialmente os necessários para o combate da pandemia. DC 13.132/2020

Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – À manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II – À inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 9º Ficam vedados, ao longo do período de emergência afastamentos para viagens ao exterior.

Art. 10 Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de **20/03/2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- II – Academias de ginástica;
- III – Demais casas de eventos;
- IV – Clubes e similares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V- Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias, após as 18h00min.

§1º Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery) após as 18h00min.

§2º Para os estabelecimentos que sirvam refeições durante o horário anterior às 18h00min, será obrigatório controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, restringindo-se a aglomeração em número superior a **30 (trinta) pessoas**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.132/2020

Art. 11 Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, sendo vedado, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior ao normal, por cliente, para evitar a estocagem e a consequente falta de mercadorias à população, e, no caso dos mercados e supermercados, restringindo-se a aglomeração em número superior a **30 (trinta) pessoas**.

Parágrafo único Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, exceto os elencados no art. 10, que funcionem mediante alvará de funcionamento, deverão, sob pena de cassação da licença, controlar o fluxo de pessoas nos estabelecimentos, restringindo-se a aglomeração em número superior a **30 (trinta) pessoas**.

Art. 13 Os estabelecimentos religiosos e particulares deverão limitar a frequência de **30 (trinta)** pessoas por evento.

Art. 14 Para as instituições bancárias serão permitidos atendimentos de até **10 (dez) pessoas** por vez dentro das dependências da respectiva agência, além de serem necessárias a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar a contaminação.

Art. 15 Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão disponibilizar aos clientes e usuários, álcool em gel na entrada, com vias a possibilitar a higienização das mãos.

Art. 16 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, **multa de 300% (trezentos por cento)** do valor correspondente à taxa de alvará, e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17 Fica determinado à Diretoria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.132/2020

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III – Encaminhamento imediato à rede hospitalar nos casos mais graves;

IV - Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – Utilização, caso necessário, de veículos e equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º As Diretorias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos e materiais a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Diretoria Municipal de Administração.

§2º A Diretoria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – Evitar locais com aglomeração de pessoas;

II – Incluir mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – Realizar campanha publicitária, em articulação com os Governos Estadual e Federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – Divulgar amplamente, em sintonia com a Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios, as medidas preventivas e restritivas previstas neste Decreto, dirigidas ao setor de comércio e serviços, prestando os esclarecimentos técnicos aos setores em questão.

Art. 18 Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência Social que:

I - Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - Suspensa até segunda ordem, o **“Baile da Terceira Idade”**.

Art. 19 Fica vedada a expedição de novos alvarás, e autorizações para eventos públicos, particulares e temporários, devendo a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças tomar as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.132/2020

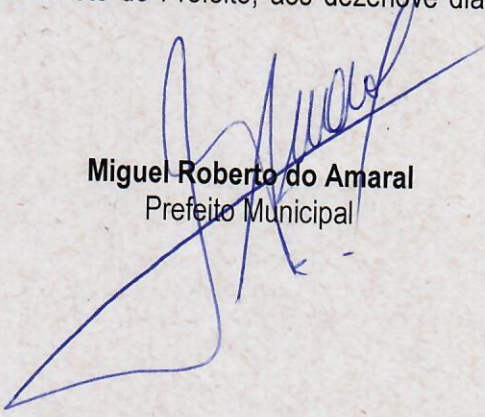
Art. 20 Deverá a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, monitorar e fiscalizar o atendimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 21 Ficam suspensas a partir de **23/03/2020**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até segunda ordem, o transporte de passageiros das linhas realizadas pelo Município de Ivaiporã/PR, através dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal.

Art. 22 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições do Decreto Municipal 13.129/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte (19/3/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal